



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 0818/2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995; a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, expedida pela SGDP/ME; a Portaria nº 267, de 30 de abril de 2021, que autoriza a implementação do Programa de Gestão pelas unidades do Ministério da Educação e de suas entidades vinculadas.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar e estabelecer critérios e procedimentos, no âmbito da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, para a adesão ao Programa de Gestão.

Art. 2º - Para fins desta Portaria, considera-se Programa de Gestão a ferramenta de gestão autorizada em ato normativo da Presidência da República, pela norma de procedimentos gerais, que disciplina o exercício de atividades em que os resultados possam ser efetivamente mensurados, cuja execução possa ser realizada pelos participantes, nos termos do Apêndice único desta Portaria, do qual é parte integrante e indissociável.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Reitoria da Fundação Universidade Federal do Amapá

Homologado em 06/06/2022 por 1216372 - JULIO CESAR SA DE OLIVEIRA, com as atribuições conferidas pelo(a) Decreto Presidencial de 19/09/2018, publicado no D.O.U. nº 182, de 20/09/2018, Seção 2, página 1.

CAPÍTULO I
DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PERCENTUAL MÍNIMO E MÁXIMO DE PARTICIPANTES

Art. 1º. Podem participar do Programa de Gestão:

- I. servidores técnico-administrativos ocupantes de cargo efetivo;
- II. servidores públicos ocupantes de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
- III. empregados públicos regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em exercício na Unidade; e
- IV. contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 2º. Os participantes do Programa de Gestão realizarão suas atividades laborativas nas modalidades de teletrabalho (integral ou parcial) ou de trabalho presencial, estando dispensados do controle de frequência, visto que seus resultados serão geridos pelo referido Programa.

Art. 3º. O limite do quantitativo de participantes simultaneamente em teletrabalho, no mesmo dia, deverá ser estabelecido pela chefia cada Unidade, observando o não comprometimento das atividades e serviços prestados.

Art. 4º. Entende-se por UORG, para fins desta Portaria, a Unidade da estrutura organizacional a ser analisada.

§1º Considera-se que a Unidade corresponde a uma UORG quando é responsável por um conjunto de competências, possuindo um cargo em comissão ou função de confiança de chefia ou direção.

§2º O gestor máximo da Unidade (diretor de Unidade administrativa ou acadêmica, coordenador, pró-reitor ou cargo equivalente) deverá arbitrar em que nível de UORG distribuirá as atividades, objetivando a participação do máximo de servidores possível, desde que garantida a manutenção do atendimento ao público, inclusive o presencial.

Art. 5º. Para os efeitos desta Portaria, serão consideradas como público as pessoas ou coletividades internas ou externas à UNIFAP, que usufruam direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados, nos termos do previsto pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, para o conceito de usuário.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO DOS PARTICIPANTES E DO PLANO DE TRABALHO DA UNIDADE (PTU)

Art. 6º. A adesão dos participantes ao Programa de Gestão tem como fundamentos e requisitos:

- I. não ser obrigatória;
- II. haver compatibilidade entre as atividades desempenhadas, o cargo ocupado e o conhecimento técnico necessário para sua participação no Programa de Gestão;
- III. o participante dispor da estrutura física e tecnológica, de que trata o artigo 47 desta Portaria, para a participação no Programa de Gestão, na modalidade de teletrabalho;
- IV. a assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade; e
- V. a manifestação de aceite do Plano de Trabalho Individual, de que trata o artigo 20.

Art. 7º. É indicado que o candidato interessado no Programa de Gestão apresente como pontos fortes as seguintes habilidades, as quais favorecerão o desempenho das atividades laborativas:

- I. capacidade de organização e autodisciplina;
- II. capacidade de cumprimento de prazos e metas;
- III. capacidade de interação com a equipe;
- IV. proatividade na resolução de problemas;
- V. capacidade para utilização de tecnologias; e
- VI. orientação para resultados.

Art. 8º. Caberá ao gestor da Unidade, definido segundo o artigo 4º, §2º:

- I. proceder à abertura de processo específico no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC);

- II. preencher o Plano de Trabalho da Unidade (PTU);
- III. submeter o PTU à Comissão Permanente do Programa de Gestão (CPPG);
- IV. elaborar o Edital do Programa de Gestão, cujo modelo será disponibilizado pela PROGEP, com a periodicidade julgada pertinente, em acordo com a organização do trabalho adotada pela Unidade.

Parágrafo único. Nos casos em que a Unidade possua Colegiado, este dará o parecer preliminar quanto ao PTU e ao cumprimento dos critérios para adesão ao Programa de Gestão.

Art. 9º. O Plano de Trabalho da Unidade (PTU) é o documento em que o gestor da Unidade delimita quais atividades poderão ser realizadas no âmbito do Programa de Gestão.

§1º As atividades do PTU deverão estar previstas na Tabela de Atividades vigente, nos termos do disposto no Capítulo VIII, e deverão estar coadunadas com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), quando houver.

§2º Cada UORG deverá elaborar o conjunto de tarefas e o respectivo grau de complexidade, nos termos do art. 32, as quais irão subsidiar a elaboração do PTU.

Parágrafo único. As atividades do PTU deverão estar previstas na Tabela de Atividades vigente, nos termos do disposto no **Capítulo VII**, e deverão estar coadunadas com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), quando houver.

Art. 10. O Edital do Programa de Gestão deverá conter, obrigatoriamente, dentre outras informações:

- I. as atividades inseridas no PTU;
- II. o quantitativo de vagas;
- III. III - as habilidades necessárias;
- IV. a infraestrutura mínima necessária para participação; e
- V. as vedações, quando houver.

Parágrafo único. O Edital deverá ser publicado na página própria, no site da UNIFAP, na internet.

Art. 11. Caso o total de candidatos interessados em aderir ao Programa de Gestão, exceda o total de vagas registradas em Edital, deverá ser dada prioridade aos candidatos incursos nas seguintes situações:

- I. com horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do artigo 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- II. gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação, que não estejam no usufruto da licença maternidade;
- III. com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2020;
- IV. com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual; e
- V. com vínculo efetivo.

Parágrafo único. Sempre que possível, o gestor da Unidade deverá promover o revezamento entre os interessados nos Editais subsequentes, respeitados os critérios de prioridade dispostos no caput.

Art. 12. O gestor da Unidade deverá divulgar, por meio de Edital, na página da UNIFAP, os participantes que foram selecionados para aderir ao Programa de Gestão, para cada Edital publicado.

Parágrafo único. Em caso de lotação de outros servidores na Unidade e/ou de quaisquer outras alterações necessárias, durante a vigência do Edital, o gestor da Unidade deverá dar publicidade por meio da publicação de Aditamentos ao Edital original, contendo as novas informações.

Art. 13. O servidor participante do Programa de Gestão que for removido deverá se adequar ao modelo de trabalho da nova Unidade organizacional.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 14. O Programa de Gestão, na modalidade de teletrabalho, no âmbito da UNIFAP, não poderá:

- I. abranger atividades cuja natureza exija a presença física integral do participante na Unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo;
- II. reduzir a capacidade ou provocar prejuízos no atendimento ao público interno e externo; e
- III. prejudicar a realização das atividades cotidianas da Unidade em que seja implantado.

Art. 15. É vedada a adesão simultânea ao Programa de Gestão e à jornada de trabalho flexibilizada de 30 horas na UNIFAP.

Art. 16. É vedada nova adesão ao participante que tenha sido desligado do Programa de Gestão, nos últimos 12 meses, pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no Plano de Trabalho Individual e no Termo de Ciência e Responsabilidade.

Art. 17. É vedada a adesão ao Programa de Gestão pelo servidor movimentado, a pedido, sem que haja o expresse interesse da administração, após a publicação do edital setorial de seleção.

CAPÍTULO IV

DOS RESULTADOS E BENEFÍCIOS ESPERADOS

Art. 18. São objetivos do Programa de Gestão alcançar os seguintes resultados e benefícios na UNIFAP:

- I. melhoria da gestão e da qualidade das entregas dos participantes;
- II. contribuição para a redução de custos no poder público;
- III. estímulo à sustentabilidade;
- IV. atração e manutenção de novos talentos;
- V. contribuição para a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da Instituição;
- VI. estímulo ao desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;
- VII. geração e implementação de mecanismos de avaliação e alocação de recursos;

- VIII. promoção de cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL (PTI)

Art. 19. Para fins desta Portaria, considera-se PTI o documento em que serão registradas as atividades a serem realizadas pelo participante, aprovadas no PTU da Unidade.

Art. 20. O candidato selecionado para participar do Programa de Gestão deverá manifestar o aceite do Plano de Trabalho Individual (PTI), elaborado conforme o artigo 48, inciso I, que conterà:

- I. as atividades a serem desenvolvidas, contempladas no PTU aprovado, com os respectivos prazos de entrega, as quais devem ser compatíveis com as atribuições do cargo; com o Plano de Desenvolvimento da Unidade – PDU, quando houver; bem como com as metas a serem alcançadas expressas em horas equivalentes;
- II. a carga horária presencial e/ou a carga horária remota na modalidade de teletrabalho, em horas semanais; e
- III. o Termo de Ciência e Responsabilidade.

Art. 21. O PTI será registrado em sistema informatizado conforme definido no artigo 52.

Art. 22. As atividades, prazos e respectivas metas a serem acordadas no PTI serão definidas em conjunto pelo participante e respectiva chefia, e deverão estar em conformidade com o estabelecido no PTU, com o cargo ocupado pelo participante e com Programa de Gestão de Desempenho da Universidade.

§1º As atividades aprovadas no PTU, a depender de sua complexidade, poderão ser subdivididas em tarefas mais específicas, que deverão integrar o PTI, sendo definidas em conjunto pelo participante e respectiva chefia, respeitada a Tabela de Atividades vigente.

§2º As metas serão formuladas e registradas em horas, para cada atividade, em cada faixa de complexidade, e registradas no PTI.

§3º As metas semanais não poderão superar o quantitativo de horas da jornada semanal de trabalho do participante do Programa de Gestão.

§4º Na hipótese de surgimento de nova demanda prioritária, a chefia, em conjunto com o participante, poderá redefinir as atividades/metastas acordadas, desde que sejam compatíveis com o cargo ocupado, com a carga horária prevista em lei e que estejam aprovadas no PTU.

Art. 23. O PTI deverá prever a aferição das entregas realizadas, por meio de atribuição de pontuação, estabelecida na forma do artigo 24, mediante análise fundamentada da chefia, quanto ao atingimento ou não das metas estipuladas.

§1º A aferição de que trata o caput deverá ser registrada com periodicidade de até 40 (quarenta) dias.

§2º A cada período de aferição, poderá ser realizada reunião de feedback entre o participante e sua chefia, motivada por uma das partes, tendo como referência o cumprimento do estabelecido no PTI, e eventual revisão ou ajustes das metas, se necessário.

Art. 24. A pontuação atribuída, disposta no artigo 24, deverá se basear na tabela de valoração a seguir:

Atividade não concluída	0
Atividade concluída dentro do prazo com qualidade insuficiente	1 a 4
Atividade concluída dentro do prazo com qualidade regular	5 a 6
Atividade concluída dentro do prazo com qualidade boa	7 a 9
Atividade concluída dentro do prazo com qualidade ótima	10

§1º A nota final do participante será composta pela média simples das notas atribuídas para cada atividade pactuada.

§2º Somente será considerado aprovado para continuar no Programa de Gestão, o participante cujas médias das notas das atividades seja igual ou superior a 5 (cinco).

§3º Durante o período pactuado, se verificado que não será possível a realização da atividade conforme o planejado, chefia e participante poderão avaliar a viabilidade da pactuação de novos prazos, mediante análise de justificativa apresentada pelo participante, desde que seja institucionalmente viável.

CAPÍTULO VI

DO PRAZO DE ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE CONVOCAÇÃO PARA O COMPARECIMENTO PRESENCIAL

Art. 25. Caso seja necessário o comparecimento do participante do Programa de Gestão, na modalidade de teletrabalho, à sua unidade de lotação em dia diferente daquele pactuado, o prazo de antecedência para convocação será de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, através dos meios oficiais de comunicação.

Art. 26. A convocação da chefia para comparecimento pessoal do participante do Programa de Gestão, na modalidade de teletrabalho, deve estar fundamentada no interesse da Administração ou em pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, observado o disposto no artigo 25.

Parágrafo único. A convocação deverá informar o local, quando este diferir da unidade de lotação do servidor.

CAPÍTULO VII

DA TABELA DE ATIVIDADES DA UNIVERSIDADE

Art. 27. Considera-se atividade o conjunto de ações específicas a serem realizadas de forma individual, com acompanhamento da chefia, visando ao alcance das metas pactuadas, acordadas no PTI, e definidas em conjunto pelo participante e respectiva chefia.

Art. 28. As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos serão realizadas preferencialmente na modalidade de teletrabalho.

Parágrafo único. Enquadram-se nas disposições do caput, mas não se limitando a elas, atividades com os seguintes atributos:

- I. cuja natureza demande maior esforço individual e menor interação com outros agentes públicos;
- II. cuja natureza de complexidade exija elevado grau de concentração; ou
- III. cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.

Art. 29. A Tabela de Atividades da Universidade será publicada anualmente em sítio eletrônico próprio e registrada em sistema informatizado apropriado.

§1º A Tabela de Atividades da Universidade a ser considerada para o período de ambientação do Programa de Gestão, que compreende seis meses a contar da publicação da presente Portaria, será publicada pela PROGEP, em ato complementar.

§2º É vedada a inclusão de atividades cujos resultados não possam ser efetivamente mensurados.

Art. 30. A Tabela de Atividades da Universidade é composta pelas seguintes informações:

- I. atividade;
- II. faixa de complexidade da atividade;
- III. parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade;
- IV. tempo de execução da atividade em regime presencial;
- V. tempo de execução da atividade em teletrabalho e/ou em trabalho presencial;
- VI. ganho percentual de produtividade estabelecido (caso haja); e
- VII. entregas esperadas.

Art. 31. Nos casos em que a chefia identificar, a partir da divulgação da Tabela de Atividades da Universidade, a necessidade de inclusão de novas atividades, esta deverá ser solicitada no PTU.

Parágrafo único. As atividades de que trata o caput serão avaliadas pela CPPG e, caso validadas, serão aprovadas pelo Reitor e incluídas na Tabela de Atividades em vigência.

Art. 32. Para cada atividade, deverão ser definidos o nível de complexidade e o tempo para execução. O nível de complexidade considerará os parâmetros elencados a seguir e, de acordo com o quantitativo destes, será identificada a faixa de complexidade da atividade.

- I. Parâmetros indicados para definição da faixa de complexidade:
 - a) Depende de colaboradores do mesmo setor;
 - b) Depende de informações/ações de outros setores;
 - c) Necessita de pesquisa (legislação, novos conhecimentos);
 - d) Envolve elevada quantidade de tarefas;
 - e) Exige elevado grau de concentração;
 - f) Tem prazo determinado para conclusão (imposição legal ou prioridade institucional);
 - g) Não é atividade de rotina;
 - h) É atividade que necessita de criatividade e inovação;
 - i) Necessita de habilidade interpessoal para interação em equipe;
 - j) Demanda habilidade de redação; e
 - k) Demanda habilidade de análise e produção de cálculos.

Art. 33. Cada nível de complexidade corresponde a uma faixa de tempo de execução da atividade a ser incluída no PTI, conforme descrito a seguir. A quantidade de parâmetros necessários ao cumprimento de uma atividade, dentre aqueles listados no artigo 32, determina o nível de complexidade desta:

- I. Nível 1 (muito baixa) - 1 a 2 parâmetros;
- II. Nível 2 (baixa) - 3 a 4 parâmetros;
- III. Nível 3 (média) - 5 a 7 parâmetros;
- IV. Nível 4 (alta) - 8 a 9 parâmetros; e

V. Nível 5 (Muito alta) - 10 a 11 parâmetros.

Art. 34. Após a definição do nível de complexidade, deve ser definido, dentre as faixas de duração indicadas para cada nível, o tempo de execução correspondente à atividade a ser inserida no PTI:

- I. Nível 1 (muito baixa) - de 15 minutos a 6 horas;
- II. Nível 2 (baixa) - de 6 horas e 15 minutos a 12 horas;
- III. Nível 3 (média) - de 12 horas e 15 minutos a 18 horas;
- IV. Nível 4 (alta) - de 18 horas e 15 minutos a 24 horas; e
- V. Nível 5 (muito alta) - de 24 horas e 15 minutos a 40 horas.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO

Art. 35. A chefia deverá avaliar o grau de comprometimento de cada participante, benefícios e prejuízos da adesão ao Programa de Gestão para a Unidade, devendo estes dados compor o relatório periódico de avaliação quando do acompanhamento da implantação do Programa.

Art. 36. Decorridos seis meses da publicação desta Portaria, a CPPG elaborará Relatório de Implementação do Programa de Gestão, com vistas a subsidiar o Reitor com as seguintes informações:

- I. grau de comprometimento dos participantes;
- II. efetividade no alcance de metas e resultados;
- III. benefícios e prejuízos para a Unidade; e
- IV. facilidades e dificuldades verificadas na implantação e utilização do sistema de que trata o artigo 53.

Art. 37. Caberá ao Reitor deliberar pela conveniência e oportunidade na manutenção da Universidade no Programa de Gestão, fundamentando sua deliberação no interesse da Administração.

Parágrafo único. Uma vez definida a conveniência e a oportunidade da manutenção do Programa de Gestão, o Reitor submeterá o Relatório de Implementação à PROGEP para manifestação técnica.

Art. 38. O Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI será responsável por extrair do sistema do Programa de Gestão, após seis meses de implementação, os dados a que se refere o artigo 28 da Instrução Normativa nº 65, de 30/07/2020.

Art. 39. Após o período de ambientação de seis meses, Relatórios Gerenciais serão elaborados pela CPPG e terão periodicidade anual, para avaliar os resultados e benefícios do Programa de Gestão, devendo contemplar as seguintes informações:

- I. de natureza quantitativa, para análise estatística dos resultados alcançados:
 - a) total de participantes e percentual em relação ao quadro de pessoal;
 - b) variação de gastos, quando houver, em valores absolutos e percentuais;
 - c) variação de produtividade, quando houver, em valores absolutos e percentuais;
 - d) variação de agentes públicos por Unidade após adesão ao programa de gestão;
 - e) variação no absenteísmo, em valores absolutos e percentuais; e
 - f) variação na rotatividade da força de trabalho, em valores absolutos e percentuais.

II. de natureza qualitativa, para análise gerencial dos resultados alcançados:

- a) melhoria na qualidade das entregas;
- b) dificuldades enfrentadas;
- c) boas práticas implementadas; e
- d) sugestões de aperfeiçoamento desta Portaria, quando houver.

Art. 40. O Relatório Gerencial deverá ser enviado anualmente até o dia 30 de novembro para o órgão central do SIPEC.

CAPÍTULO IX

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO

Art. 41. O gestor da Unidade deverá desligar o participante do Programa de Gestão nos seguintes casos:

- I. por solicitação do participante, observada antecedência mínima de dez dias;

- II. no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, o que deve ser devidamente justificado, observada antecedência mínima de dez dias;
- III. a qualquer tempo, pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no PTI, de que trata o Capítulo V, e do Termo de Ciência e Responsabilidade;
- IV. em virtude de remoção, com alteração da unidade de exercício; e
- V. pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 46 desta Portaria.

Art. 42. O participante continuará em regular exercício das atividades no Programa de Gestão, até que seja notificado do ato de desligamento, suspensão ou revogação do Programa, quando deverá retornar imediatamente ao controle integral de frequência.

Parágrafo único. A exclusão do participante do Programa de Gestão não gera direito a benefícios, indenizações, ressarcimentos ou auxílios de quaisquer espécies.

CAPÍTULO X

DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO E ADESÃO AO PROGRAMA DE GESTÃO

Art. 43. Poderá ser criada Comissão Permanente do Programa de Gestão (CPPG), vinculada a Reitoria, com a finalidade de assessorar o dirigente máximo da UNIFAP na implantação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do Programa de Gestão no âmbito da Universidade, conforme disposto nesta Portaria, podendo haver delegação à Comissão Interna de Supervisão (CIS).

Art. 44. À CPPG caberá analisar tecnicamente os processos, descritos no artigo 8º, relativos à adesão da Unidade no Programa de Gestão, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a partir do recebimento da solicitação.

Art. 45. A CPPG terá seus membros indicados pelo Reitor e será composta por, no mínimo:

- I. um representante do Gabinete do Reitor;

- II. um representante da PROGEP;
- III. um representante da PROPLAN;
- IV. um representante do NTI.

§1º Por deliberação do Reitor, a Comissão também poderá ser composta por membros de outras Unidades além das mencionadas neste artigo.

§2º Em caso de impossibilidade de permanência na Comissão, o membro será dispensado, sendo realizada nova indicação.

CAPÍTULO XI

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 46. Constituem atribuições e responsabilidades do participante do Programa de Gestão:

- I. assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade;
- II. manifestar o aceite e cumprir o estabelecido no PTI;
- III. manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos e endereço eletrônico institucional, permanentemente atualizados e ativos;
- IV. consultar diariamente seu endereço eletrônico institucional;
- V. permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;
- VI. manter a chefia informada, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a sua realização;
- VII. comunicar à chefia a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;
- VIII. VIII - retirar processos e demais documentos das dependências da Unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de

regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade;

- IX. atender às convocações para comparecimento à Unidade, na forma do artigo 24;
- e
- X. zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação.

Parágrafo único. Os incisos IX e X aplicam-se somente à modalidade de teletrabalho.

Art. 47. Quando estiver em teletrabalho, caberá ao participante providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será divulgado telefone fixo ou móvel do participante nas páginas ou meios de comunicação oficiais da Universidade, sendo estes utilizados exclusivamente para comunicação entre chefias e participantes em teletrabalho.

Art. 48. Constituem atribuições e responsabilidades dos gestores das Unidades:

- I. proceder à abertura de processo específico no SIPAC;
- II. preencher o PTU, com a lista de atividades de sua Unidade;
- III. submeter o PTU à Comissão Permanente do Programa de Gestão (CPPG);
- IV. após validação, dar publicidade, por meio de Edital do Programa de Gestão, que deverá ser publicado na página da Pró-reitoria correspondente, aos profissionais em exercício na Unidade, com a periodicidade julgada pertinente, em acordo com a organização do trabalho adotada na Unidade.
- V. proceder à seleção dos servidores aptos a aderirem ao Programa de Gestão, em conjunto com a chefia, respeitadas as prioridades, de que trata o artigo 11;
- VI. divulgar, por meio de Edital na página da UNIFAP, os participantes que forem selecionados para aderir ao Programa de Gestão.

- VII.** verificar se as atividades pactuadas entre chefia e o participante previstas nos Planos de Trabalho Individuais estão coerentes com os objetivos táticos da Unidade e objetivos estratégicos previstos no PDI;
- VIII.** desligar o participante do Programa de Gestão, nas hipóteses de sua competência;
- IX.** controlar os resultados obtidos em face das metas fixadas para sua Unidade;
- X.** analisar os resultados do Programa de Gestão, em sua Unidade;
- XI.** supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados, em sua Unidade;
- XII.** colaborar com a PROGEP para a melhor execução e o regular cumprimento das normas do Programa de Gestão;
- XIII.** sugerir à CPPG, com base nos relatórios de resultados, a alteração da norma de procedimentos gerais e do Programa de Gestão, quando couber;
- XIV.** sugerir à CPPG, com base nos relatórios de resultados, a suspensão da aplicação do Programa de gestão, da sua área de competência; e
- XV.** incluir no processo do Programa de Gestão da Unidade o relatório de resultados até o dia 30 de setembro de cada ano, com informações consolidadas sobre as atividades individualizadas por participante, os benefícios e prejuízos identificados, bem como as dificuldades observadas e os resultados alcançados.

Parágrafo único. Para fins de subsidiar a CPPG na elaboração do Relatório de Implementação do Programa de Gestão, de que trata o artigo 35, o gestor máximo da Unidade deverá, após cinco meses da publicação da presente Portaria, em caso de já ter aderido ao Programa de Gestão, fornecer relatório, com as seguintes informações, ainda que incipientes:

- I.** grau de comprometimento dos participantes;
- II.** efetividade no alcance de metas e resultados;
- III.** benefícios e prejuízos para a Unidade;
- IV.** facilidades e dificuldades verificadas na implantação e utilização do sistema, de que trata o artigo 53.

Art. 49. Constituem atribuições e responsabilidades da chefia:

- I.** elaborar e registrar o PTI, em sistema próprio, com as atividades e resultados previstos para cada participante do Programa de Gestão;

- II. acompanhar os resultados e a adaptação dos participantes do Programa de Gestão;
- III. manter contato permanente com os participantes do Programa de Gestão, para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;
- IV. aferir o cumprimento das metas estabelecidas, bem como avaliar a qualidade das entregas;
- V. dar ciência ao gestor máximo da Unidade sobre a evolução do Programa de Gestão, as dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios;
- VI. registrar a evolução das atividades do Programa de Gestão, visando a subsidiar o gestor máximo da Unidade para elaboração dos relatórios periódicos;
- VII. fornecer anualmente, ou quando solicitado, informações sobre o Programa de Gestão para o gestor máximo da Unidade e para a CPPG, incluindo resultados consolidados por atividade e individualizados por servidor;
- VIII. propor melhorias nos respectivos Planos de Trabalho Individuais e nos procedimentos relativos ao Programa de Gestão, propondo a inclusão ou exclusão de atividades relativas aos processos de trabalho sob sua gestão;
- IX. convocar presencialmente o servidor em regime de teletrabalho, sempre que necessário, com a antecedência mínima de 48 horas;
- X. manter controle da retirada de documentação e processos físicos das dependências da Universidade, em conformidade com as normas aplicáveis;
- XI. acompanhar a alimentação de sistemas informatizados inerentes às atividades desenvolvidas pelo servidor e receber, por meio da caixa postal de correio eletrônico institucional, minutas dos trabalhos previstos, sempre que necessário, para apreciação e orientação;
- XII. promover reuniões, presenciais ou virtuais, sempre que necessário, para discussão de atividades inerentes ao trabalho e para a integração das pessoas;
- XIII. solicitar ao gestor máximo da Unidade o desligamento do participante do Programa de Gestão no caso de não cumprimento injustificado das metas de desempenho, prazos acordados ou demais obrigações previstas nesta Portaria, ou por conveniência da Administração.

Art. 50. Constituem atribuições e responsabilidades da Comissão Permanente do Programa de Gestão (CPPG):

- I. fixar normas e procedimentos de funcionamento da própria Comissão, respeitando esta Portaria e a legislação vigente;
- II. receber e analisar tecnicamente os processos abertos no SIPAC na forma do artigo 45;
- III. emitir parecer técnico nos processos, indicando a pertinência de aprovação da adesão da Unidade ao Programa de Gestão, considerando o entendimento da maioria simples de seus membros;
- IV. elaborar Relatório de Implementação do Programa a ser submetido ao Reitor, decorridos seis meses da publicação desta Portaria;
- V. acompanhar o processo de adoção e de evolução do Programa de Gestão da Universidade, por meio da avaliação anual de seus resultados, a ser registrada em Relatórios Gerenciais, que devem ser encaminhados para análise da PROGEP, e posteriormente ao Reitor, para conhecimento;
- VI. consolidar e atualizar anualmente a Tabela de Atividades para aprovação pelo Reitor;
- VII. publicar a Tabela de Atividades aprovada pelo Reitor em sítio eletrônico específico; VIII - orientar servidores e gestores envolvidos no Programa de Gestão;
- VIII. manter atualizado o sítio eletrônico específico sobre o Programa de Gestão; e X - propor atualizações da presente Portaria.

Art. 51. Constituem atribuições e responsabilidades da PROGEP validar relatórios e propostas de reformulação da presente Portaria.

Art. 52. Constituem atribuições e responsabilidades do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI):

- I. atender a incidentes e a chamados relativos aos sistemas corporativos e demais serviços do catálogo de TI através de protocolo próprio;
- II. proporcionar acesso à rede e a sistemas da UNIFAP de acordo com as necessidades da função, na forma da legislação vigente;
- III. realizar os procedimentos de backup dos bancos de dados dos sistemas corporativos;
- IV. extrair as informações necessárias do sistema do Programa de Gestão, quando couber;

- V. promover a aquisição, instalação e manutenção de sistemas e ferramentas utilizadas no Programa de Gestão, além de prestar suporte técnico às demandas oriundas do referido programa;

CAPÍTULO XII

DO SISTEMA INFORMATIZADO PARA O PROGRAMA DE GESTÃO DA UNIVERSIDADE

Art. 53. Para monitorar o Programa de Gestão, a UNIFAP utilizará sistema informatizado apropriado como ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados.

Parágrafo único. O sistema de que trata o caput deverá permitir:

- I. o acesso à Tabela de Atividades;
- II. a elaboração e registro dos planos de trabalhos individuais;
- III. o acompanhamento do cumprimento de metas;
- IV. o registro das alterações dos planos de trabalho individuais;
- V. a avaliação qualitativa das entregas; e
- VI. a designação dos executores e avaliadores das entregas acordadas;

Art. 54. A UNIFAP deverá disponibilizar para o órgão central do SIPEC, por meio do sistema de acompanhamento de que trata o artigo 53, informações atualizadas, no mínimo semanalmente, previamente registradas na plataforma, bem como os relatórios necessários.

§1º As informações de que trata o caput deverão ser divulgadas em sítio eletrônico da UNIFAP específico sobre o Programa de Gestão, as quais deverão contemplar:

- I. os planos de trabalhos individuais;
- II. a relação dos participantes do Programa de Gestão, discriminados por Unidade;
- III. as entregas acordadas; e
- IV. o acompanhamento das entregas de cada Unidade.

§2º Em caso de necessidade e conveniência, poderão ser acrescentadas outras informações ao sítio eletrônico específico.

§3º Apenas serão divulgadas informações não sigilosas, com base nas regras de transparência de informações e dados previstas em legislação.

§4º Durante o período de 6 meses, as unidades participantes do PGD poderão utilizar sistema informatizado alternativo, desde que cumpra o disposto no parágrafo único do art. 53.

CAPÍTULO XIII

DAS INDENIZAÇÕES E DAS VANTAGENS

Art. 55. Fica vedada a autorização da prestação de serviços extraordinários pelos participantes do Programa de Gestão.

Parágrafo único. O cumprimento, pelo participante, de metas superiores às metas previamente estabelecidas não configura a realização de serviços extraordinários.

Art. 56. Não será concedida ajuda de custo ao participante do Programa de Gestão, quando não houver mudança de domicílio em caráter permanente, no interesse da Administração.

Art. 57. O participante do Programa de Gestão que se afastar da sede do órgão em caráter eventual ou transitório, no interesse da Administração, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e a diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, utilizando como ponto de referência a localidade da Unidade de exercício.

Art. 58. O participante do Programa de Gestão, na modalidade de teletrabalho, somente fará jus ao pagamento do auxílio-transporte nos casos em que houver

deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, nos termos da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019.

Art. 59. Fica vedado o pagamento de adicional noturno aos participantes do Programa de Gestão.

§1º Não se aplica o disposto no caput aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que autorizada previamente pela chefia.

§2º A autorização de que trata o §1º somente poderá ser deferida mediante justificativa quanto à necessidade da medida, considerando-se a natureza da atividade exercida.

Art. 60. Fica vedado pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas, ou quaisquer outras relacionadas à atividade presencial para os participantes do Programa de Gestão, na modalidade de teletrabalho.

Art. 61. Os participantes do Programa de Gestão farão jus a todas as demais vantagens e indenizações, na forma da legislação vigente, quando atendidos os requisitos necessários.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Durante os primeiros 6 (seis) meses, o Programa de Gestão será implantado com a finalidade de ambientação.

Art. 63. A participação no Programa de Gestão não constitui direito do participante, podendo ser revertida a qualquer tempo, conforme artigo 41 desta Portaria.

Art. 64. Das decisões de adesão ou desligamento de que tratam os Capítulos II e IX caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à unidade imediatamente superior, obedecendo a estrutura hierárquica da Universidade.

Art. 65. O Programa de Gestão, no âmbito da UNIFAP, deverá primar pelo interesse público e pelo compromisso da Universidade para com a sociedade, estando por isso sujeito à avaliação, à suspensão e à revogação a qualquer tempo.

Art. 66. O Programa de Gestão poderá ser revisto por solicitação da Unidade, da CPPG, ou da Administração Central, quando não estiverem sendo atendidos os fins institucionais que justificaram a sua implementação.

Art. 67. Em cada Unidade, especificada na forma do artigo 4º, §2º, o acompanhamento dos termos desta Instrução Normativa caberá solidariamente às equipes de trabalho, aos respectivos gestores em todos os níveis hierárquicos e aos colegiados das Unidades correspondentes, quando houver.

Art. 68. Os casos omissos serão dirimidos pela PROGEP, junto ao Reitor da Universidade.

Art. 69. Documentos e informações complementares, instruções normativas e modelos de documentação padrão (termos e editais) deverão ser publicados pela PROGEP, observando o disposto nesta Portaria.

Art. 70. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.